



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Desa. Maria das Graças Morais Guedes

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001969-75.2014.815.0031

Origem : Comarca de Alagoa Grande
Relatora : Desa. Maria das Graças Morais Guedes
Apelante : Pedro Oliveira dos Santos
Advogado : Humberto de Sousa Félix(OAB/RN 5.069)
Apelado : ICATU Seguros S/A
Advogado : Manuela Motta Moura da Fonte(OAB/PE 20.397)

APELAÇÃO CÍVEL. PRAZO DE 15 DIAS. ART. 1.003, § 5º DO CPC/15. INTEMPESTIVIDADE. CONFIGURAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. ART. 932, III, DO CPC/2015. NÃO CONHECIMENTO.

Interposta apelação além do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no art. 1.003, § 5º do CPC/15, iniludível a sua intempestividade, circunstância essa que impede o seu conhecimento, por tratar-se de requisito de admissibilidade recursal.

Vistos etc.

Trata-se de Apelação Cível interposta por **Pedro Oliveira dos Santos**, hostilizando sentença (fls. 110/111) do Juízo da Comarca de Alagoa Grande que, nos autos da Ação Declaratória c/c

Obrigação de Não Fazer, Repetição do Indébito e Indenização ajuizada em face da **ICATU Seguros S/A**, julgou improcedentes os pedidos.

Em suas razões, fls. 113/122, o recorrente sustenta não ter contratado qualquer seguro junto ao apelado, nem autorizado a realização de desconto na sua conta bancária, e que vem sofrendo dano moral em face da má prestação do serviço do fornecedor.

Aduz que a assinatura que consta no contrato de fls. 90/92 juntado em sede de contestação não é sua, bem como que cabia ao recorrido solicitar a realização de perícia grafotécnica, com o escopo de comprovar a autenticidade da referida assinatura em virtude da inversão do ônus da prova. Por fim, postula o provimento do apelo.

Contrarrazões, fls.127/142, arguindo, preliminarmente sua ilegitimidade passiva, e pugnando pela manutenção da sentença.

A Procuradoria de Justiça, em parecer encartado às fls. 149/152, opina pela rejeição da preliminar, e pelo prosseguimento do feito sem manifestação meritória.

É o relatório.

D e c i d o .

No exercício do exame de admissibilidade da apelação interposta por Pedro Oliveira dos Santos de fls. 113/122, observa-se que seu conhecimento encontra óbice insuperável, o da intempestividade da irresignação, senão vejamos.

A apelação, fls. 113/122, foi apresentada via protocolo postal em 17/06/2016, assinada pelo advogado do apelante/autor.

Por outro lado, pelo que se observa da publicação de ato de intimação no Diário de Justiça Eletrônico de fl. 112, este se deu no dia 24/05/2016 (terça-feira).

Assim, com início da contagem do prazo no dia 25/05/2016 (quarta-feira), já que o expediente foi normal, teríamos que o prazo para interposição do apelo terminaria em 16/06/2016 (quinta-feira).

Ora, se a irresignação válida foi apresentada em 17/06/2016, fl. 113, configurada a extemporaneidade da manifestação recursal.

Com efeito, interposta apelação além do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no art. 1.003, § 5º do CPC/15, iniludível a sua intempestividade, circunstância essa que impede o seu conhecimento, por tratar-se de requisito de admissibilidade.

Com isso, sem a necessidade de maiores conhecimentos matemáticos, conclui-se que o apelo, apresentado em 17/06/2016, conforme comprovante do protocolo postal, fl. 113v é intempestivo, e não deve ser conhecido.

Com essas considerações, verificada a hipótese de inadmissibilidade, forte no art. 932, III do CPC/2015, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO APELATÓRIO.**

Publique-se. Intime-se.

Gabinete no TJPB, em 17 de janeiro de 2016.

Desa Maria das Graças Moraes Guedes

RELATORA